

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1801, DE 29 OUTUBRO DE 2015

Cria funções gratificadas de confiança na estrutura Administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a função gratificada de confiança de **Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM**, de livre designação pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os empregados efetivos.

§ 1º - São requisitos para o exercício da função:

I - Possuir formação em curso médio ou superior de ensino.

II - Haver concluído com satisfação, qualificação básica nos moldes exigidos pelo Estado Maior das Forças Armadas - EMFA.

§ 2º - São atribuições da função de Secretário da JSM:

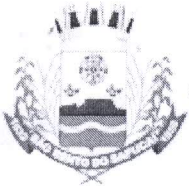
I - Orientação ao cidadão de como deve proceder perante o alistamento;

II - Organização de documentos necessários para alistamentos;

III - Recolhimento de guias de taxas e multas pertinentes ao alistamento;

IV - Lançamentos de alistamentos no sistema SASM (Sistema de Alistamento do Serviço Militar);

V - Organização de cerimoniais de Juramento a Bandeira junto aos alistados;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



VI - Preparação e execução de convites e comunicados à autoridades e também à escola referente a eventos e obrigação de alistamentos;

VII - Elaboração de matérias de divulgação referentes aos eventos ocorridos durante o ano, no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí para conhecimento público;

VIII - Lançamento mensal do movimento nos respectivos livros;

IX - Manter a organização dos arquivos e livros em dia para inspeção periódica do Delegado do Serviço Militar;

X - Alimentação e conferência dos respectivos alistados no sistema SERMILWEB;

XI - Efetuar processos de isenção do serviço militar para cidadão com deficiência física e ou impossibilitados de alistamento;

XII - Elaborar processos de transferências de cidadão alistados de um município para outro a ser encaminhado a 8ª Delegacia do SM;

XIII - Expedição de Atestado de Desobrigação do Serviço Militar;

XIV - Montagem de processo e requerimento de Certidão de dados para alistados de classe anterior, para efeito de comprovação para fins de aposentadoria;

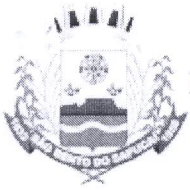
XV – Obrigar-se a fazer juramento à Bandeira Nacional dos cidadãos alistados fora do período de alistamento;

XVI - Responsabilidade de guarda e zelo em cofre, de formulários com séries numeradas;

XVII - Levar impreterivelmente movimentos e relatórios à Delegacia de SM correspondente;

XVIII – Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comando do Exército e ou pelo superior imediato, inerentes à função.

88



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 3º - A designação para o exercício das funções deverá recair sobre empregado titular de cargo efetivo e que não esteja em estágio probatório, devendo ainda sua indicação ser aferida pelo EMFA.

Art. 2º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a função gratificada de confiança de **Analista da Unidade do INCRA**, de livre designação pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os empregados efetivos.

§ 1º - São requisitos para o exercício da função:

I - Possuir formação em curso médio ou superior de ensino.

II - Haver concluído com satisfação, qualificação básica nos moldes exigidos pelo -INCRA.

III – Manter-se atualizado através dos cursos realizados pelo INCRA, para aperfeiçoamento e atualização das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - São atribuições da função de Analista da Unidade do INCRA:

I - Emissão de CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural)

II - Consultar códigos inscritos no INCRA através do site do SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural)

III - Recepcionar documentação para:

a) Análise;

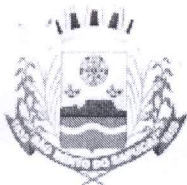
b) Cadastramento de módulos fiscais, até o limite estabelecido pelo INCRA;

c) Atualização de cadastros;

d) Inclusão de novo código de cadastro;

e) Recuperação de código omissos.

88



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV - Recepcionar documentação para elaboração de processo interno para auxiliar na aposentadoria do proprietário de imóvel Rural;

V - Recepcionar documentação para cancelamento de código e encaminhamento à Superintendência em São Paulo;

VI - Recepcionar documentação para cadastramento de área abaixo da Fração Mínima de Parcelamento (FMP) e encaminhamento à superintendência em São Paulo;

VII - Recepcionar as declarações de todos os Estados da Federação e encaminhá-las para serem processadas em seus respectivos Estados, se for o caso.

VIII - Prestar esclarecimentos e orientações a todos os proprietários de terras rurais, sobre normas e procedimentos do INCRA.

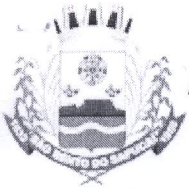
IX - Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo INCRA e ou pelo superior imediato.

§ 3º - A designação para o exercício das funções deverá recair sobre empregado titular de cargo efetivo e que não esteja em estágio probatório, devendo ainda sua indicação atender os moldes do acordo de cooperação, firmado entre a municipalidade e o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - Fica estabelecido uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga mensalmente juntamente com os vencimentos, ao empregado que for designado para exercer as funções constantes do artigo 1º e 2º desta Lei, e não incorporará efetivamente o salário do empregado, integrando tão somente como base para fins previdenciários, Fundo de Garantia e outros previstos em Lei.

Parágrafo único – O valor caput será automaticamente reajustado na mesma época e com o mesmo índice que venha a reajustar e majorar os salários dos empregados efetivos da Prefeitura Municipal.

85



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 4º - Fica extinto um cargo de Subsecretário, constante do anexo V, referência B-IX da Lei Complementar 1648 de 25/03/2014, criado pela lei complementar nº 1599 artigo 1º inciso II de 28/06/2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias de pessoal no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Outubro de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos